# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA - FEVEREIRO/2025.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no horário compreendido entre às 9h até às 14h e 15min, realizou-se na sede da casa dos Conselhos, localizado na Rua Brigada Lopes, 153 - Glória, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em caráter extraordinário, por convocação da Presidente da Gestão 2023-2025. A presidente conferiu os presentes, sendo os seguintes registros de participantes: **Representantes Governamentais:** Vanessa Giovanella, Tatiane Schroeder Wunderlich, Iara Cristina Garcia, Rafael Fernando Rauber, Evelim Sacardo Beraldo, Vivianne Samara Conzatti, Andrea Betina Liebl Guedes, Giane Rodrigues da Silva, Edson Pereira. **Sociedade Civil:** Lourdes Firmo, Douglas Christian Jung, Rafael Meurer, Denis Francis Valim, Letícia Helana da Maia, Jardel Correa, Delicelia Vieira, Miriam Martins, Daiana Delamar Agostinho.**Justificado:** Mariza de Moura Arent **Assessoria Técnica do CMDCA:** Simone do Nascimento Silva, Zenaide Aparecida S. Arins e Beatriz Bezerra Carvalho. **Outros participantes/convidados:** Cristiane B. Schmoeller - CT3, Ana Lúcia Killian - CT 4, Lucimar Anjos - CT 2, Nilva Rodrigues - CT2, Rubiane de F. R. Huinha - CT3, Wilians Odia - CT 5, Elton Aldeband - CT5, Alcides Porciuncula - CT 1, Mirian A. F. de Deus - CT5, Ana Maria Dias - CT4. Verificado o quórum para a reunião, a presidente Daiana Delamar Agostinho cumprimenta a todos os presentes e inicia a reunião. **1. - APROVAÇÃO DA PAUTA. 1.1)** Continuidade da discussão iniciada em Reunião Extraordinária deste Conselho de Direitos, realizada em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, para inclusão e aprovação dos destaques levantados pelos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito do CMDCA. **2**. Questão de ordem levantada pelo conselheiro Rafael Meurer requerendo que seja feita nova votação pela plenária para decidir se a votação aos destaques será aberta ou fechada. A presidente Daiana informa que esse ponto foi deliberado na última reunião e que esta reunião irá partir do ponto de análise e deliberação de cada destaques apresentados pelos conselheiros municipais e CT´s. E que, considerando o Art. 21 do regimento interno, não iria aceitar a questão de ordem. **3. Organização dos debates:** Os debates foram definidos com um minuto por cada fala, sendo votação feita em cédula

fechada impressa e entregue nominalmente a cada conselheiro muncipal titular. **4. VOTAÇÃO E RESULTADO FINAL.**

## MINUTA DA NOVA LEI DO CONSELHO TUTELAR
## PONTO A PONTO DISCUTIDOS:

| ARTIGO ORIGINAL DA MINUTA | DESTAQUE | APROVAO DESTAQUE | REPROVAO DESTAQUE |
|---|---|---|---|
| **Art. 4** - Ficam mantidos cinco Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90 | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR FRASE POIS REPETE COM ART.** 1<br><br>ficam mantidos cinco Conselhos Tutelares, ~~órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90~~ | 9 | 1 |
| **Art. 6** - O presidente de cada Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão de trabalho. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 6º - O "**primeiro**" presidente de cada Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão de trabalho, "**conforme seu Regimento Interno** | 3 | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **CT”** | | |
| **Art. 8** - Parágrafo Único - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Tutelar serão exclusivamente aqueles de competência do Conselho | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR,** devido a impossibilidade de ser tratado de outros assuntos de interesse do Conselho Tutelar. | 0 | 10 |
| **Art. 10** - O Conselheiro atenderá ao público em horário especial, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, consignando em ata apenas o essencial. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>~~O~~ “Cada” Conselheiro “realizará os atendimentos”, ~~atenderá ao público em horário especial~~, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, consignando em ata apenas o essencial. | **APROVA O DESTAQUE**<br><br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**2** |
| **Art. 11** - A atuação do Conselho Tutelar será permanente, contínua e ininterrupta, mantendo sobreaviso para atender casos urgentes, em qualquer dia e horário, na forma do seu Regimento Interno. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>A atuação do Conselho Tutelar será permanente, contínua e ininterrupta, mantendo **sobreaviso** para atender casos urgentes, ~~em qualquer dia e horário,~~ “durante a semana das 17:30 às **08:30**, finais de semana das 17:30 da Sexta Feira às 08:30 de Segunda feira e durante feriados e | 7 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | pontos facultativos" na forma do seu Regimento Interno.<br><br>DAIANA SUGERE 08horas RETIRADO PELA DAI | | |
| **Art. 12** - Os Conselhos Tutelares funcionarão em prédios mantidos pela Prefeitura, em locais de fácil acesso e na região central da cidade. | **EVELIN: DESTAQUE DE INCLUIR EM PREDIO UNICO CONFORME RESOLUÇÃO CMDCA** | evelin retira | |
| **Art. 13** - O Conselho Tutelar de Joinville deverá adequar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes. | **VANESSA DESTAQUE: CONFLITA COM O ART. 58 - ELABORADO PELO CT E APROVADO PELO CMDCA** | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**Van retira** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| **Art. 13, inciso I** - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Joinville, será elaborado pelo Colegiado Ampliado do Conselho Tutelar, devendo estabelecer as normas de trabalho, de | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Joinville, será elaborado "e aprovado pelo" Colegiado Ampliado do | 9<br><br>1 ABSTEN( | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| forma a atender às exigências da função; | Conselho Tutelar, devendo estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função; "Informação disposta no art. 17 da Resolução 139-2010 Conanda […] "***compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.*** *§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado,o envio de propostas de alteração".* | | |
| **Art. 13 inciso II** - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Joinville será encaminhado, logo após sua elaboração, para discussão e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para posterior publicação no Diário Oficial do Município. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>II - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Joinville será encaminhado, logo após sua elaboração, "e aprovação" para ~~discussão e aprovação do~~ o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do | 9 | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Adolescente, para "ciência e manifestação de sugestões, para" posterior publicação no Diário Oficial do Município. | | |
| **Art. 14** - O Conselho Tutelar funcionará das 08h às 18h, nos dias úteis, sendo o horário de atendimento dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar. | **CT DESTAQUE + EVELIN DESTAQUE INSERIR NO INÍCIO**<br><br>~~Art. 14 - O Conselho Tutelar será funcionará das 08h às 18h. nos dias úteis, sendo o horário de atendimento dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar~~, | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**retirado** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| **Art. 14** - O Conselho Tutelar funcionará das 08h às 18h, nos dias úteis, sendo o horário de atendimento dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>Art. 14 - Em dias úteis, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar será das 08h às 18h. Sendo reservado o horário das 12:00 as 14:00 para reunião do colegiado, ~~sem atendimento ao público exceto casos emergenciais. CT mudado~~ | 8 | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 14, § 1º** - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos "a carga horária diária de 6 horas correspondendo a 30 horas semanais" ~~à mesma carga horária semanal de trabalho,~~ "e a mesma carga horária quando se tratar de" ~~bem como aos mesmos~~ períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. (*Lembrando que o trabalho do Conselheiro Tutelar, está no mesmo segmento dos trabalhos realizados pela política da Assistência Social e Saúde, que lida diariamente com uma série de situações que podem levar à fadiga mental e física Precisamos preservar o bem-estar e a qualidade de vida dos Conselheiros Tutelares). CT* | **APROVAO DESTAQ**<br><br>**2** | **REPROVAO DESTAQUE**<br><br>**8** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | *EVELIN SUGERE 40 HORAS DE CARGA HORÁRIA* | 5 | 4<br><br>1 ABSTENÇÃO |
| **Art. 15** - Cada Conselho Tutelar terá à disposição um suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos ou contratados pelo Poder Executivo Municipal. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>Art. 15º - Cada Conselho Tutelar terá à disposição ~~um~~ suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários ~~cedidos ou contratados pelo~~ "do quadro efetivo do" Poder Executivo Municipal. | **APROVA O DESTAQUE**<br><br>**3** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**7** |
| **Art. 15, Parágrafo Único** - Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>"§ 1º" ~~Parágrafo Único~~ - Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar. | **RETIRADO** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | "§ 2º - Cabe ao poder Executivo garantir espaço adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar com salas individualizadas, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos." | 7 | 3 |
| | "§ 3º - Cabe ao poder Executivo proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;" | **APROVA O DESTAQ**<br>**7**<br>**2 ABSTEN** | **REPROVA O DESTAQUE**<br>**1** |
| **Art. 16** - Na ausência, por férias ou licença, de quaisquer funcionários, o Poder Executivo Municipal manterá equipe mínima. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br>Art. 16 - Na ausência, por férias ou licença, de quaisquer funcionários, o Poder Executivo Municipal "providenciará de imediato a substituição por outro funcionário até o seu retorno" ~~manterá equipe mínima.~~ | 5<br>1 ABSTEN | 4 |
| **Art. 17** - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR O INCISO:**<br>"V - custeio de vigilante para manter a segurança, | 6<br>1 ABSTEN | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo: | que deverá permanecer durante o horário de expediente do Conselho Tutelar.” | | |
| **Art. 20** - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes tradicionais, o Conselho Tutelar deverá: | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR O INCISO:** ~~I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como aos representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;~~ **Suprimir,** uma vez que interfere a atuação do órgão e no ECA não traz esse embasamento legal, somente está disposta na resolução 139 do CONANDA. | 6 | 1<br>3 ABSTE |
| **Art. 22** - Os ofícios e requerimentos dos membros do Conselho Tutelar terão prioridade de resposta e de execução dentro dos órgãos públicos; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br>**DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR** | **APROVA O DESTAQ**<br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br>**2**<br>**1 ABSTE** |
| **Art. 23 , inciso II** - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br>**DESTAQUE EVELIN - INCLUIR *NA* FALTA**<br>II - pelo lugar onde se | 10 | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | encontre a criança ou o adolescente, ~~ou da~~ "na" falta de seus pais ou responsável legal. | | |
| **Art. 24, § 2º** - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>§ 2º - O interessado poderá requerer ao colegiado o "impedimento ou suspeição" ~~afastamento~~ do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. corrigido palavra suspeição | 9 | 1 |
| **Art. 28** - Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Joinville,em procedimento estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 28 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que antes da publicação do prazo legal do Edital já deverá ter articulado e definido todo o suporte necessário de logística local de votação e equipamentos com a justiça eleitoral. | **APROVA O DESTAQUE**<br><br>**1** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**9** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR** | 6 | 4 |
| **Art. 28, § 6º** - A candidatura será individual e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 01 (um) dos candidatos. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>**DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR**<br><br>**Pois já está no art. 27º inciso III** | 9 | 0<br><br>1 ABSTE |
| **Art. 29, § 4º** - Os procedimentos administrativos relativos às práticas de condutas vedadas pelos candidatos nos períodos anterior e posterior à votação serão disciplinados por meio de resolução própria emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) anterior à publicação do Edital de Escolha. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR** ~~§ 4º - Os procedimentos administrativos relativos às práticas de condutas vedadas pelos candidatos nos períodos anterior e posterior à votação serão disciplinados por meio de resolução própria emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) anterior à publicação do Edital de Escolha.~~ Suprimir informação irrelevante as informações deverão constar no edital de escolha que deverá ser respeitado | 1 | 8<br><br>1 ABSTEN |
| **Art. 30, § 1º** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao definido no caput, o Conselho Municipal dos | § 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao definido no *caput*, "deste artigo", o Conselho Municipal dos | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**3** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**6**<br><br>**1 ABSTEN** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. | Direitos da Criança e do Adolescente poderá "prorrogar o" ~~suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir~~ prazo para inscrição de novas candidaturas "por uma única vez". | | |
| **Art. 31, INCISO X** - Ser aprovado em avaliação teórica, sendo prova objetiva e redação, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos. | Ser aprovado em avaliação teórica, com ~~sendo~~ prova objetiva e redação, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos. (MANTER OU RETIRAR) **CT MANTER** a prova precisará ter banca específica e ser conduzida nos mesmos moldes do Concurso Público por empresa habilitada pelo poder executivo municipal. | 4 | 4<br>2 ABSTEN |
| | EVELIN MANTER - VANESSA: DESTAQUE: MANTER MAS NÃO NECESSITANDO CONCURSO PÚBLICO POR EMPRESA HABILITADA | **APROVA O DESTAQ**<br>**5** | **REPROVA O DESTAQUE**<br>**3**<br>**2 ABSTEN** |
| **Art. 31, §** - Estão dispensados da comprovação dos | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR** | retirado | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| requisitos do inciso VI os candidatos à recondução. | § 6º Estão dispensados da comprovação dos requisitos do inciso ~~VI~~ IV os candidatos à recondução. | | |
| **Art. 32** - Os candidatos deverão encaminhar requerimento de suas candidaturas à Comissão Eleitoral, devidamente instruído com documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme disciplinado na Resolução específica. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 32 - Os candidatos deverão encaminhar requerimento de suas candidaturas à Comissão Eleitoral, devidamente instruído com documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme disciplinado no "Edital de escolha" ~~na Resolução específica.~~ | retirado | |
| **Art. 32, § 1º** - Os documentos deverão estar ser entregues em envelopes lacrados na data e local informados no edital; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br>§ 1º - Os documentos deverão ~~estar~~ "ser" entregues em envelopes lacrados na data e local informados no edital; | **retirado** | |
| **Art. 33, Parágrafo Único** - São irrecorríveis as decisões concernentes às impugnações de registro de candidatura. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Parágrafo Único. São irrecorríveis as decisões concernentes às | 4 | 2<br><br>4 ABSTE |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | impugnações de registro de candidatura CT Suprimir - respeitar direito de petição e a comissão eleitoral é que deverá se manifestar. | | |
| | DESTAQUE EVELIN: SUPRIMIR OU DEIXAR MAIS CLARO | 7 | 1<br>2 ABST |
| **Art. 34** - Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos. | DESTAQUE VANESSA: AUMENTAR PARA 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS | 10 | 0 |
| **Art. 34, inciso I** - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), na prova objetiva e na redação; | DESTAQUE EVELIN - AUMENTAR PARA NOTA 7,0 (SETE) E INSERIR MÉDIA FINAL DA AVALIAÇÃO TEÓRICA | 3 | 5<br>2 ABSTEN |
| | DESTAQUE VANESSA: AUMENTAR PARA NOTA 6,0 (SEIS) | 6 | 2<br>2 ABSTEN |
| **Art. 34, inciso III** - as demais regras para o dia do concurso serão definidas por resolução do CMDCA e deverão | III - o conteúdo específico a ser aplicado na avaliação teórica, bem como as demais regras para o dia da avaliação | **APROVA O DESTAQ**<br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br>**1** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| acompanhar, no que couber, as regras dos concursos públicos; | teórica ~~do concurso~~ serão definidas no edital de escolha ~~por resolução do CMDCA~~ e deverão acompanhar, no que couber, as regras de ~~dos~~ concursos públicos; | | **1 ABSTE** |
| **Art. 34, inciso V** - A prova deverá ser realizada por empresa qualificada, com apresentação de no mínimo, dois Atestados de Capacidade Técnica, para a elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, em conformidade com esta Lei. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>V - A prova deverá ser realizada por empresa qualificada, "mediante processo de contratação conduzido pelo poder executivo nos mesmos moldes para concurso público",.com apresentação de no mínimo, dois Atestados de Capacidade Técnica, para a elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, em conformidade com esta Lei. | 5 | 4<br><br>1 ABSTEN |
| | **VANESSA: SUPRIMIR O DESTAQUE OU O TEXTO ORIGINAL CONFIRMAR COM ELA?????** | 2 | 4<br><br>4 ABSTEN |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 34 inciso VI** - A não aprovação ou não comparecimento em qualquer uma das fases do processo de avaliação excluirá automaticamente o candidato do processo; | VI - A não aprovação ou não comparecimento em qualquer uma das fases do processo de avaliação excluirá automaticamente o candidato do processo ELEITORAL; **DESTAQUE EVELIN INSERIR PALAVRA** | **APROVAO DESTAQ**<br><br>**retirado** | **REPROVAO DESTAQUE** |
| **Art. 37** - A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções cabíveis. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 37 - A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, ~~que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções cabíveis~~. Irrelevante a informação tendo em vista que a inscrição já se constitui compromisso de respeitar as regras | 7 | 2<br><br>1 ABSTEN |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 38** - O processo de seleção dos Conselheiros Tutelares se equipara às eleições gerais, sendo aplicáveis, no que couber, as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 38 - O processo de seleção dos Conselheiros Tutelares se equipara às eleições gerais, sendo aplicáveis, no que couber, as regras estabelecidas na lei eleitoral ~~pela Justiça Eleitoral.~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**retirado** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| **Art. 40** - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR POIS CONSTA NO ART. 27**<br><br>Art. 40 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. | retirado | |
| **Art. 43, inciso III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia, respeitadas as dimensões previstas na legislação eleitoral. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR**<br><br>III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia, respeitadas as dimensões previstas na legislação | retirado poi | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | eleitoral. (deverá ser verificada se há base legal para isso). | | |
| **Art. 43, inciso VIII -** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação de ~~em~~ vestuário; | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**Retirado** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| **Art. 45** - Os candidatos que praticarem quaisquer uma das condutas vedadas poderão sofrer as seguintes sanções da Comissão Eleitoral; | **DESTAQUE EVELIN - INSERIR MULTA CONFORME ART. 44**<br><br>Art. 45 - Os candidatos que praticarem quaisquer uma das condutas vedadas poderão sofrer as seguintes sanções da Comissão Eleitoral; | 2 | 8 |
| **Art. 49 -** A violação do disposto nos artigos 40 e 41 desta Lei, acarretará a cassação do registro da candidatura.<br><br>**Parágrafo Único -** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>**DESTAQUE EVELIN -** Art. 49 - A violação do disposto nos artigos 40 e 41 desta Lei acarretará a cassação do registro da candidatura. **EVELIN DESTAQUE SUPRIMIR E MANTER PARÁGRAFO ÚNICO**Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda | retirado | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. | eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório. ~~na forma de resolução específica.~~ Irrelevante tendo em vista que as regras devem constar no edital de escolha e não criar nova resolução. | | |
| **Art. 50 -** As formas de propaganda eleitoral serão disciplinadas por meio de resolução própria emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). | **EVELIN DESTAQUE: SUPRIMIR** | **APROVA O DESTAQ** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 50 - As formas de propaganda eleitoral serão disciplinadas no edital de escolha ~~por meio de resolução própria~~ emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). | **retirado** | |
| **Art. 51 -** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR** | retirado | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. | Art. 51 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados no Edital de escolha ~~com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência~~. | | |
| **Art. 53** - A Comissão Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como providenciar a elaboração de software, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 53 - Para realização da votação deverá ser utilizado o mesmo equipamento da justiça eleitoral que é utilizado nas eleições gerais, devendo assim a comissão eleitoral providenciar o empréstimo das urnas. ~~A Comissão Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como providenciar a elaboração de software, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**2** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**7**<br><br>**1 ABSTEN** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 54** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 54 - Após a apuração ~~À medida que os votos forem sendo apurados~~, os candidatos poderão apresentar impugnações, em até 02 dias úteis, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral, ~~ouvido o Ministério Público~~. | 7 | 2<br><br>1 absten |
| **Art. 55, § 2º**- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso. | **DESTAQUE EVELIN: SUPRIMIR E INCLUIR**<br><br>Art. 55, § 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato ~~mais idoso~~ ~~MAIOR IDADE~~ maior experiência profissional. | 5 | 5 |
| **Art. 55 - § 3º** - Finda a eleição, os candidatos suplentes serão ordenados em listagem, considerando o número total de votos, na hipótese prevista no art. 36, § 1o, desta Lei. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>§ 3º - Finda a eleição, os candidatos suplentes serão ordenados em listagem, considerando o número total de votos, na hipótese prevista no art. 3º § 1º ~~36, § 1º~~, desta Lei. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**RETIRADO** | **REPROVA O DESTAQUE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **V. Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares**<br><br>**Seção I - Da Vinculação** | **DESTAQUE DA VANESSA - TODA ESSA SEÇÃO EQUIPARAR AO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** | 3 | 7 |
| **Art. 58** - O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR** (informação já regrada no art.13º. (elaborado e aprovado pelo Conselho Tutelar)<br><br>**DESTAQUE VANESSA: SUPRIMIR (Já contemplado no art. 13)**<br><br>~~Art. 58 - O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~ | **retirado** | |
| **Art. 58, § 2º** - Os Conselheiros Tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social. | **DESTAQUE VANESSA - INCLUIR**<br><br>Art. 58, § 2º - Os Conselheiros Tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, **com exceção dos servidores públicos municipais que podem optar.** | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**1 absten** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Seção II - Do Vencimento, Remuneração e Vantagens** | **Seção II - Do Vencimento, Remuneração e Vantagens -** Seguir as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais. ***Resolução 139 -2010 CONANDA*** *art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local. § 1º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, devendo para tanto, se necessário, promover a adequação da legislação local.*<br><br>**DESTAQUE DA VANESSA TODA ESSA SEÇÃO EQUIPARAR AO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO** | **retirado** | |
| Art. 60, § 1o - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao **Nível** | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 60, § 1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de | **APROVA O DESTAQ** | **REPROVA O DESTAQUE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **16** ~~(ou 17)~~ dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. | remuneração, o valor correspondente ao **Nível 17** dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.<br><br>**Tabela salarial da PMJ**<br><br>**Nível 15: R$6.451,14 —-- votos 3 e 2 abstenção**<br><br>**Nível 16: R$ 8.083.00 —-- votos 5**<br><br>**Nível 17: 11.286,90 —--- votos** | | |
| | Art. 60, § 1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao **Nível 15** dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. **destaque evelin sugere nível 15.** | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 61** - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas aos Conselheiros Tutelares as seguintes vantagens:<br><br>I - indenizações;<br><br>II - auxílios pecuniários;<br><br>III - gratificações e adicionais. | Art. 61 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas aos Conselheiros Tutelares as seguintes vantagens: seguir as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.<br><br>**DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 61, inciso IV - Auxílio natalidade, em virtude do nascimento de filho ou adoção que corresponderá ao menor vencimento dos servidores públicos de Joinville. | **APROVAO DESTAQ**<br><br>**6** | **REPROVAO DESTAQUE**<br><br>**3**<br><br>**1 absten** |
| **Art. 66 -** Serão concedidos ao conselheiro tutelar, a título de gratificações e adicionais, os seguintes benefícios:<br><br>I - gratificação natalina;<br><br>II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;<br><br>III - adicional pelo trabalho noturno;<br><br>IV - adicional de férias. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>**Art. 66, inciso V -** adicional de sobreaviso (MANTER) | 7 | 0<br><br>3 abstenção |
| | **DESTAQUE EVELIN: MANTER**<br><br>**Art. 66, inciso V -** adicional de sobreaviso (MANTER) | 8 | 0<br><br>2 absten |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 66, § 1º** - O adicional pela prestação de serviço extraordinário ou banco de horas será devido nos casos onde o atendimento inicie durante o horário de expediente e termine após, com a devida demonstração e aprovação do colegiado; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 66, § 1º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário ou banco de horas será devido nos casos onde o atendimento inicie durante o horário de expediente e termine após, ou por necessidade com a devida demonstração e aprovação do colegiado; | **APROVAO DESTAQ**<br><br>**3** | **REPROVAO DESTAQUE**<br><br>**5**<br><br>**2 abstenção** |
| **Art. 66,** § 2o - O conselheiro de sobreaviso não faz jus ao adicional pela prestação de serviço extraordinário; (MANTER OU RETIRAR) | **DESTAQUE EVELIN: MANTER**<br><br>Art. 66, § 2º - O conselheiro de sobreaviso somente **não faz jus** ao adicional pela prestação de serviço extraordinário; (MANTER OU RETIRAR) | 5 | 3<br><br>2 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUBSTITUIR**<br><br>§ 2º O conselheiro de sobreaviso fará jus ao adicional de sobreaviso e adicional pelo trabalho noturno. | 4 | 3<br><br>3 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 67 -** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefones móveis, motorista e automóvel exclusivo aos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>~~Art. 67 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefones móveis, motorista e automóvel exclusivo aos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.~~<br><br>Art. 67 – Para o atendimento de sobreaviso será disponibilizado telefones móveis, notebook, motorista e automóvel e demais itens necessário, exclusivo aos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei, vedado o compartilhamento com outro serviço. | **APROVAO DESTAQ**<br><br>**6** | **REPROVAO DESTAQUE**<br><br>**3**<br><br>**1 abstenção** |
| **Art. 67**, § 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 67,~~§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.~~ | **retirado** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | § 1º O horário de sobreaviso nos dias de semana iniciará às 17h30 e terminará às 8h30 do dia seguinte, e ininterruptamente nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. | | |
| **Art. 67, § 3º** - O Conselheiro Tutelar terá direito a **descanso remunerado de um dia**, **subsequente ao efetivo atendimento do sobreaviso semanal** ou dos finais de semana e feriados, sendo vedado acumular ou adiar a fruição do dia do descanso. (MANTER OU RETIRAR) | **DESTAQUE EVELIN E VANESSA - SUPRIMIR**<br><br>Art. 67 § 3º O Conselheiro Tutelar terá direito a descanso remunerado de um dia, subsequente ao efetivo atendimento do sobreaviso semanal ou dos finais de semana e feriados, sendo vedado acumular ou adiar a fruição do dia do descanso. (MANTER OU RETIRAR) | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**0**<br><br>**2 absten** |
| **Art. 67, § 4º** O gozo da **folga compensatória** prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.(MANTER OU RETIRAR) | **DESTAQUE EVELIN E VANESSA - SUPRIMIR**<br><br>§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.(MANTER OU RETIRAR) | 8 | 0<br><br>2 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 67** - O conselheiro tutelar perderá:<br><br>I - a remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente<br><br>justificado, à Chefia de Gabinete, ou outra que a suceder;<br><br>II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas<br><br>antecipadas, não justificadas, superiores a 15 (quinze) minutos diários,<br><br>entendendo-se o tempo estabelecido como circunstância excepcional;<br><br>III - os atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos serão descontados de forma integral, abrangendo-se inclusive o tempo referido no inciso II;<br><br>IV - as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, sendo assim consideradas como de exercício;<br><br>V - não serão descontadas da remuneração do conselheiro tutelar as faltas ao serviço permitidas por lei;<br><br>VI - no caso de 02 (duas) | Art. 67 68 - O conselheiro tutelar perderá:<br><br>**DESTAQUE DA VANESSA - TODA ESSA SEÇÃO EQUIPARAR AO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** | 5 | 4<br><br>1 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ou mais faltas semanais injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, o repouso remunerado e o feriado intercalados.<br><br>Art. 68 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais na Lei Complementar Municipal No 266/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.<br><br>Art. 69 - O controle do ponto poderá ser de forma eletrônica, podendo fazer justificação por escrito quando da impossibilidade do registro eletrônico. | | | |
| **Art. 67 -inciso I -** O conselheiro tutelar perderá:<br><br>I - a remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado, à Chefia de Gabinete, ou outra que a suceder; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 67 68 - inciso I - a remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado ao Colegiado. ~~à Chefia de Gabinete, ou outra que a suceder;~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**0**<br><br>**2 abstenção** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 67, inciso II** - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não justificadas, superiores a 15 (quinze) minutos diários, entendendo-se o tempo estabelecido como circunstância excepcional; | **DESTAQUE EVELIN- SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 67 68 - II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não justificadas, superiores a ~~15 (quinze)~~ **05** minutos diários, entendendo-se o tempo estabelecido como circunstância excepcional; | 8 | 1<br><br>1 abstenção |
| **Art. 67, inciso III** - os atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos serão descontados de forma integral, abrangendo-se inclusive o tempo referido no inciso II; | **DESTAQUE EVELIN- SUPRIMIR**<br><br>Art. 67 68 - III - os atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos serão descontados de forma integral, ~~abrangendo-se inclusive o tempo referido no inciso II~~;<br>**EVELIN: SUGESTÃO ABRANGENDO-SE.....SUPRIMIR.** | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**2 abstenção** |
| **Seção III - Das Férias**<br><br>**Art. 70** - O conselheiro tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.<br><br>Parágrafo Único - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. | **Seção III - Das Férias**<br><br>**DESTAQUE DA VANESSA TODA ESSA SEÇÃO EQUIPARAR AO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO** | 5 | 4<br><br>1 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 71 -** As férias serão reduzidas para:<br><br>I - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o Conselheiro Tutelar tiver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;<br><br>II - 18 (dezoito) dias corridos, quando o Conselheiro Tutelarr tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;<br><br>III - 12 (doze) dias corridos, quando o Conselheiro Tutelar tiver de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas injustificadas.<br><br>**Art. 72 -** É vedado descontar do período de férias as faltas do conselheiro tutelar ao serviço.<br><br>**Art. 73 -** Na vacância da função, ao conselheiro tutelar será devida:<br><br>I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;<br><br>II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.<br><br>**Art. 74 -** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 70 71 - O conselheiro tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.<br><br>§ 1º ~~Parágrafo Único~~ - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício | **retirado** | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>§ 2º Havendo licença por gozo de férias deverá o suplente tomar posse da função no mesmo dia do início das férias.<br><br>§ 3º Em caso de acúmulo de 3 período de férias ou mais, o membro do Conselho Tutelar receberá em dobro a remuneração do 3º período de férias e seguintes, acaso existentes e desde que não concedidas ou oportunizadas pela Administração em Tempo.<br><br>§ 4º Somente poderá ser efetivada as férias quando a administração pública ter contratado o membro | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**6**<br><br>**5**<br><br>**5** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**3**<br><br>**1 abstenção**<br><br>**4**<br><br>**1 absten**<br><br>**4**<br><br>**1 abstenção** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.<br><br>**Art. 75 -** Não terá direito a férias o conselheiro tutelar que, no curso do período aquisitivo faltar ao serviço, sem justificativa, e tiver descontos dos seus vencimentos, por mais de 31 (trinta e um) dias;<br><br>Parágrafo Único - A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada no registro funcional do conselheiro tutelar.<br><br>**Art. 76 -** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.<br><br>Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias<br><br>trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.<br><br>**Art. 77 -** A solicitação de férias deverá ser requerida pelo conselheiro, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias. | suplente. | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR (tendo em vista o suplente)**<br><br>Art. 76 77 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público. | 7 | 1<br><br>2 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 76 77 - ~~Parágrafo Único - Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**retirado** | **REPROVA O DESTAQUE** |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 77 78 - A solicitação de férias deverá ser requerida pelo conselheiro, podendo ser parcelada em até 3 três períodos concedida parceladamente em | 9 | 0<br><br>1 absten |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 78 -** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo conselheiro tutelar.<br><br>**Art. 79 -** O conselheiro tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.<br><br>Parágrafo Único - Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida. | períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias. | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 77 78 - § 1º As férias dos conselheiros tutelares serão anuais e usufruídas consecutivamente, permitido o afastamento de um conselheiro por vez em cada colegiado. | 9 | 0<br><br>1 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 77 78 - § 2º A tabela de fruição das férias será organizada pelo colegiado, e comunicada ~~em conjunto com~~ a Secretaria a qual está vinculado administrativamente, ~~até o dia 15 de dezembro de cada ano.~~ | 9 | 0<br><br>1 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR E SUPRIMIR**<br><br>Art. 78 79 - Cabe ao Conselheiro Tutelar decidir sobre a antecipação ou não do pagamento das férias ~~O pagamento da remuneração das férias~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**9** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**0**<br><br>**1 abstenção** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ~~será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo conselheiro tutelar.~~ | | |
| | **EVELIN DESTAQUE - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 79 - O conselheiro tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida~~ | **9** | **0**<br><br>**1 abstenção** |
| | **DESTAQUE VANESSA - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 79 Parágrafo Único - Quando houver variação da carga horária, apurar se á a média das horas do período aquisitivo, aplicando se o valor da última remuneração recebida.~~ | **9** | **0**<br><br>**1 abstenção** |
| **Art. 80** - Conceder-se-á licença ao conselheiro tutelar com direito à licença com<br><br>remuneração integral:<br><br>I - para participação em cursos e congressos;<br><br>II - maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 80 - inciso II - maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; podendo ser exercida entre o 28º dia antes do parto ou a ocorrência deste, mediante atestado médico. **(Sugestão caso** | **9** | **0**<br><br>**1 abstenção** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| III - paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias;<br><br>IV - licença em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15<br><br>(quinze) dias;<br><br>V - licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 5 (cinco) dias;<br><br>VI - licença para tratamento de saúde, com afastamento da função e convocação de suplente;<br><br>§ 1o - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.<br><br>§ 2o - As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei Complementar Municipal No 266/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações | **de Natimorto e filho falecido 15 dias após o parto - conforme art. 125º estatuto do servidor)** | | |
| | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR 05 DIAS E INSERIR 20 DIAS**<br><br>Art. 80 - inciso III - paternidade, pelo período de 20 (vinte) ~~5 (cinco)~~ dias; conforme estatuto do servidor | **APROVA O DESTAQUE**<br><br>**8** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**0**<br><br>**2 abstenção** |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 80 - inciso IV ~~- licença em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias;~~ Licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho | 8 | 1<br><br>1 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 80 - inciso V - licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 8 (oito) ~~5 (cinco)~~ dias; conforme estatuto do servidor | 9 | 0<br><br>1 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR** | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Públicas Municipais. | Art. 80 - inciso ~~VI - licença para tratamento de saúde, com afastamento da função e convocação de suplente;~~ Consta no Inciso IV | 6 | 0<br><br>4 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 80, § 3º - Havendo a licença constante nos incisos II, III e IV deverá ser imediatamente convocado no prazo de 48 horas suplente para a substituição do Conselheiro Tutelar. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**4** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**5**<br><br>**1 absten** |
| **Art. 81 -** O Conselheiro, candidato a outro cargo eletivo, deverá se licenciar de sua função, sem remuneração, para fins de campanha eleitoral, 3 (três) meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>**DESTAQUE EVELIN: SEM PREJUÍZO JURÍDICO**<br><br>Art. 81 - O Conselheiro, candidato a outro cargo eletivo, deverá se licenciar de sua função, sem prejuízo da remuneração ~~sem remuneração~~, para fins de campanha eleitoral, 3 (três) meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente. conforme estatuto do servidor e conforme legislação | 7 | 1<br><br>2 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | eleitoral: | | |
| **Seção V - Das Concessões**<br><br>**Art. 82 -** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o conselheiro<br><br>tutelar ausentar-se do serviço:<br><br>I - por 01 (um) dia, na data da doação de sangue;<br><br>II - por 03 (três) dias de trabalho consecutivos,<br><br>em razão de falecimento dos sogros,<br><br>madrasta, padrasto, avós e irmãos;<br><br>III - por 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e/ou menor sob sua guarda ou tutela;<br><br>Parágrafo Único. As ausências previstas nos incisos II e III deste artigo serão contadas a partir do dia seguinte à data do | **Seção V - Das Concessões - (CT Seguir o estatuto do servidor)**<br><br>**DESTAQUE EVELIM E VANESSA: EQUIPARAR AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** | 7 | 2<br><br>1 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 82 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o conselheiro tutelar ausentar-se do serviço:<br><br>~~Art. 82 inciso I - por 01 (um) dia, na data da doação de sangue;~~<br><br>I - por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 6 (seis) meses; conforme estatuto do servidor. **conforme servidor público** | retirado | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| evento, não podendo ser acumuladas para utilização posterior. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 82 inciso II - por ~~03 (três)~~ 02 (dois) dias de trabalho consecutivos, em razão de falecimento dos sogros, ~~madrasta, padrasto, avós e irmãos~~; **CT conforme servidor público** | retirado | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 82 inciso ~~III por 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e/ou menor sob sua guarda ou tutela;~~<br>Art. 82 inciso III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes até 2º grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos. conforme estatuto do servidor **CT conforme servidor público** | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**retirado** | **REPROVA O DESTAQUE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 83 - § 2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.~~ | 4 | 5<br><br>1 absten |
| **Art. 83** - O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**Art. 83 - ~~§ 3º - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.~~ **CT** Não se aplica ao Conselheiro Tutelar, uma vez que o conselheiro tutelar não pode atuar fora do Conselho. | RETIRADO | |
| Art. 84 - São deveres do conselheiro tutelar:<br><br>II - ser leal às instituições; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 84 - São deveres do conselheiro tutelar:<br><br>~~II - ser leal às instituições;~~ Suprimir por gerar dúvidas em seu entendimento. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**2 abstenção** |
| **Art. 84 inciso XVIII** - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 84 inciso ~~XVIII - prestar as informações~~ | 5 | 2<br><br>3 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos; | ~~solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;~~ **suprimir já está regido em outras legislações** | | |
| **Art. 84, inciso XX** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 84, inciso XX - ~~atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.~~ Os casos de urgência e emergência serão atendidos pelo Conselheiro que estiver responsável pelo atendimento conforme escala pré estabelecida. | 8 | 0<br><br>2 abstenção |
| **Art. 86** - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo<br><br>conselheiro tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR E SUPRIMIR**<br><br>Art. 86 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo conselheiro tutelar no desempenho de sua ~~seu cargo, emprego ou~~ função. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**RETIRADO** | **REPROVA O DESTAQUE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 89 -** Ao conselheiro tutelar é proibido:<br><br>**IV -** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR E SUPRIMIR**<br><br>Art. 89 - Ao conselheiro tutelar é proibido:<br><br>IV - retirar, sem prévia anuência do colegiado ~~da autoridade competente,~~ qualquer documento ou objeto da repartição; | 7 | 2<br><br>1 abstenção |
| **Art. 89 inciso VI** - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR E SUPRIMIR**<br><br>Art. 89 inciso VI - opor resistência injustificada ao andamento do caso ~~de documento, processo ou execução de serviço;~~ | 8 | 0<br><br>2 abstenção |
| **Art. 89 inciso VIII** - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; | Art. 89 inciso VIII - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, e sindical, religiosa ou associativa profissional; a palavra "sindical" e "associativa profissional" gerou dúvidas, solicitamos maiores esclarecimentos sobre o assunto. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**RETIRADO** | **REPROVA O DESTAQUE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 89 inciso XXXI** - atuar fora de sua região e de seu horário, quando não estiver de plantão; | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br>Art. 89 inciso XXXI - atuar fora de sua região e de seu horário, quando não estiver de plantão, devendo em qualquer caso acionar ou encaminhar para o órgão e ou conselheiro competente. | 9 | 0<br><br>1 absten |
| **Art. 90, § 1º** - A advertência será aplicada por escrito em casos de violação de proibição constante do artigo 89, incisos I a XII, desta Lei, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas, devendo ser aplicada pela chefia imediata ou autoridade superior. | Art. 90 § 1º - A advertência será aplicada por escrito em casos de violação de proibição constante do artigo 89, incisos I a XII, desta Lei, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas, devendo ser aplicada pela chefia imediata ou autoridade superior.<br>**EVELIN DESTAQUE: DEVENDO SER APLICADA PELA CHEFIA....TROCAR....PELO PRESIDENTE DO CT.**<br>**RAFAEL DESTAQUE: SEJA APLICADA PELO COLEGIADO** | VOTO POR PALAVRA<br><br>PRESIDEN 1<br><br>COLEGIAD 7<br><br>2 ABSTEN | |
| **Art. 93** - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Plenário do CMDCA; | **DESTAQUE EVELIN: SUPRIMIR**<br>~~Art. 93 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Plenário do CMDCA~~; | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**2 ABSTENÇÃ** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Art. 96** - Não poderá se candidatar a novo pleito o conselheiro tutelar que tiver mandato cassado. | **DESTAQUE EVELIN: SUPRIMIR OU COLOCAR PARA NÃO SE TORNAR ETERNO**<br><br>Art. 96 - Não poderá se candidatar a novo pleito o conselheiro tutelar que tiver mandato cassado. | 5 | 3<br><br>2 ABSTEN |
| **Seção XI - Do Processo Administrativo**<br><br>**Art. 97 -** A autoridade que tiver ciência de irregularidade por ato praticado pelo conselheiro tutelar é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa e o contraditório, devendo inclusive o fato ser comunicado ao Ministério Público para adoção das medidas legais.<br><br>Parágrafo Único - A qualquer cidadão é facultado o direito e o dever da realização de denúncias;<br><br>**Art. 97 -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do | **DESTAQUE EVELIN - SUPRIMIR TODOS OS ARTIGOS QUE FALAM QUE O CMDCA DEVE TRAMITAR O PROCESSO DE SINDICÂNCIA DEVENDO SER DIRETO AO ÓRGÃO PÚBLICO**<br><br>**Seção XI - Do Processo Administrativo** | 6 | 3<br><br>1 ABSTEN |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 97 - Qualquer pessoa ~~autoridade~~ que tiver ciência de irregularidade por ato praticado pelo conselheiro tutelar poderá realizar a comunicação a autoridade competente que promoverá ~~promover~~ a sua apuração ~~imediata~~, | 6 | 1<br><br>3 ABSTEN |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Adolescente:<br><br>I - nomear a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar;<br><br>II - convocar Assembleia Extraordinária para Julgamento;<br><br>III - proceder à intimação do autor da representação, do representado e seus respectivos defensores, quando houver, e do Ministério Público para comparecerem à Assembleia Extraordinária, mencionando data, hora e local em que será realizada;<br><br>IV - julgar o denunciado;<br><br>V - arquivar o procedimento quando a denúncia for considerada improcedente;<br><br>VI - aplicar a sanção, quando a denúncia for considerada procedente.<br><br>Art. 98 - Da denúncia poderá resultar as seguintes etapas do processo administrativo:<br><br>I - abertura de sindicância;<br><br>II - abertura de processo | mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa e o contraditório. , ~~devendo inclusive o fato ser comunicado ao Ministério Público para adoção das medidas legais.~~ | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>**Art. 97 -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:<br><br>~~I - nomear a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar;~~<br><br>I - Recebimento das denúncias. | 8 | 0<br><br>2 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br>**Art. 97, inciso ~~II - convocar Assembleia Extraordinária para Julgamento;~~**<br>II - Encaminhar para a mesa diretora para análise prévia para verificar se possui os elementos mínimos | 7 | 1<br><br>2 absten |

| | | | |
|---|---|---|---|
| disciplinar;<br><br>III - arquivamento por falta de objeto quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.<br><br>**Art. 99 -** Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.<br><br>**Art. 100 -** Instaurado o processo disciplinar, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, após analisar as denúncias, produzirá relatório indicativo e o encaminhará ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.<br><br>Parágrafo Único - Caso a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar julgue<br><br>imprescindível à oitiva do denunciado ou do | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br>**Art. 97, inciso** ~~III - proceder à intimação do autor da representação, do representado e seus respectivos defensores, quando houver, e do Ministério Público para comparecerem à Assembleia Extraordinária, mencionando data, hora e local em que será realizada;~~<br><br>III - Cabe à mesa diretora do CMDCA proceder com o arquivamento da denúncia caso não tenha elementos mínimos ou qualificação das partes. | 7 | 1<br><br>2 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>**Art. 97, inciso** ~~IV - julgar o denunciado;~~<br><br>IV - Havendo elementos necessários para admissibilidade da denúncia, deverá a mesa Diretora do CMDCA encaminhar a denúncia para apreciação dA PLENARIA. | 5 | 2<br><br>3 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO** | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| denunciante poderá intimá-los, com<br><br>antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prestar declarações.<br><br>**Art. 101** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nomeará, de forma permanente, quatro de seus membros para formação da Comissão do<br><br>Processo Administrativo Disciplinar, sempre de forma paritária entre sociedade civil e governo.<br><br>§ 1o - Cabe à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar indicar, entre seus<br><br>membros, a presidência e a relatoria, sendo os dois cargos paritários entre sociedade civil e governo.<br><br>§ 2o - Após recebido o relatório indicativo, o representado será intimado no prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar<br><br>documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número | **TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>**Art. 97, inciso** ~~V – arquivar o procedimento quando a denúncia for considerada improcedente;~~<br>V- Cabe ao Colegiado do CMDCA decidir pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia com indicativo para sindicância ou processo administrativo. | 6 | 2<br><br>2 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>**Art. 97, inciso** ~~VI - aplicar a sanção, quando a denúncia for considerada procedente.~~<br><br>VI - Em caso de sindicância ou Processo Administrativo compete ao Corregedor do Município a nomeação da comissão processante, conforme determina esta lei que deverá ser composta por 2 membros da corregedoria do município, dois membros eleitos pelo CMDCA, 1 membro eleito pelo colegiado ampliado do Conselho Tutelar - Vetado que seja o Conselheiro Tutelar envolvido ou do mesmo | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**5** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**3**<br><br>**2 absten** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| máximo de 8 (oito).<br><br>§ 3o - Do mandado de intimação deverá constar cópia integral da representação.<br><br>§ 4o - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sendo por último as arroladas pela defesa.<br><br>**Art. 102** - Concluída a instrução do processo disciplinar, o representante, o representado e seus respectivos defensores, quando houver, serão intimados no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.<br><br>**Parágrafo Único** - Encerrado o prazo, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.<br><br>**Art. 103** - Da Assembleia | colegiado. A presidência da Comissão deverá ser exercida por um dos indicados da Corregedoria do município. | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>**Art. 97, inciso** VII - A sindicância ou processo administrativo após instaurado seguirá os mesmos trâmites da Lei Complementar Municipal Nº 266/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais. | 8 | 0<br><br>2 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>~~Art. 100, Parágrafo Único - Caso a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar julgue imprescindível à oitiva do denunciado ou do denunciante poderá intimá-los, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prestar declarações~~. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**2 absten** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Extraordinária de julgamento:<br><br>§ 1o - A Assembleia Extraordinária somente será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.<br><br>§ 2o - Após a apresentação do relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, as partes poderão fazer suas sustentações orais, por 10 (dez) minutos,<br><br>dando-se a palavra ao autor da representação, ao representado e ao representante do Ministério Público, sendo-lhe facultada a manifestação.<br><br>§ 3o - Será lavrada ata contendo a presença dos participantes, a descrição da sessão, a decisão do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e<br><br>Adolescente, juntamente com os votos, e o período de vigência da suspensão não remunerada ou a data da sanção da perda da função, quando couber.<br><br>§ 4o - Em caso de empate, o representado será | Seguirá os trâmites da controladoria do município | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 101 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nomeará, de forma permanente, quatro de seus membros para formação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sempre de forma paritária entre sociedade civil e governo~~.<br>Sugestão está indicada no Art. 97 | retirado | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 101, § 1º - Cabe à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar indicar, entre seus membros, a presidência e a relatoria, sendo os dois cargos paritários entre sociedade civil e governo.~~ | 3 | 0<br><br>7 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 101 § 2º - Após recebido o relatório indicativo, o representado~~ | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**7** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**1**<br><br>**2 abstenção** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| absolvido.<br><br>§ 5o- Constatados indícios da prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério Público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.<br><br>**Art. 104 -** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos casos de aplicação de suspensão não remunerada e perda da função, expedir resolução declarando a penalidade aplicada ao Conselheiro Tutelar e encaminhar cópia ao poder executivo municipal para que se providencie a nomeação do suplente.<br><br>§ 1o - As sanções serão, imediatamente após sua aplicação, informadas ao Presidente do Conselho Tutelar correspondente do representado, podendo esta informação ser feita por meio de correio eletrônico, anexando a cópia da ata. | ~~será intimado no prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 8 (oito).~~ | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 101 § 3º - Do mandado de intimação deverá constar cópia integral da representação.~~ | 7 | 1<br><br>2 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 101, § 4º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sendo por último as arroladas pela defesa.~~ | 7 | 1<br><br>2 abstenção |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>~~Art. 102 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o~~ | 7 | 1<br><br>3 abstenção |

| | | | |
|---|---|---|---|
| § 2o - As sanções serão convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, publicadas em Diário Oficial do Município e veiculadas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.<br><br>§ 3o - Em havendo a aplicação das sanções de que trata o art. 90, incisos II e III desta lei, caberá ao representado entregar seus documentos e pertences funcionais: crachá, carimbo e a chave do Conselho Tutelar da região da qual é representante.<br><br>§ 4o - As sanções aplicadas ao conselheiro tutelar que for servidor efetivo do município não impedem demais investigações e sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura.<br><br>**Art. 105 -** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em | ~~representante, o representado e seus respectivos defensores, quando houver, serão intimados no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.~~<br>~~Parágrafo Único - Encerrado o prazo, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.~~ | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR e INSERIR**<br><br>Art. 103, § 2º - Após a apresentação do relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, as partes poderão fazer suas sustentações orais, por 10 (dez) minutos, facultando a palavra a um membro ~~dando-se a palavra ao autor da representação~~, membro da comissão processante e pelo mesmo tempo ao representado ou o seu procurador para sustentação oral de sua defesa. ~~e ao representante do~~ | 6 | 2<br><br>2 absten |

| | | | |
|---|---|---|---|
| julgado pela prática de crime ou por improbidade administrativa.<br><br>**Art. 106** - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente. | ~~Ministério Público, sendo-lhe facultada a manifestação~~. | | |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR E INSERIR**<br><br>Art. 103, § 4º - O presidente do CMDCA ou quem estiver substituindo durante a sessão de julgamento somente proferirá voto em caso de empate e tratará de forma soberana as questões de ordem. ~~Em caso de empate, o representado será absolvido~~. | 6 | 2<br><br>2 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 104 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos casos de aplicação de suspensão não remunerada e perda da função, expedir resolução declarando a penalidade aplicada ao Conselheiro Tutelar e encaminhar cópia ao poder executivo municipal para que se providencie a nomeação do suplente que deverá ser convocado em até 48 horas. | **APROVA O DESTAQ**<br><br>**4** | **REPROVA O DESTAQUE**<br><br>**4**<br><br>**2 absten** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - SUPRIMIR**<br><br>Art. 104, § 2º - As sanções serão convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, publicadas em Diário Oficial do Município ~~e veiculadas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos~~ . | 6<br><br>4 | 2<br><br>2 abstenção<br><br>4<br><br>2 absten |
| | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 106 - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente no prazo de até 48 horas. | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 108 - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Complementar Municipal No 266/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata. | **DESTAQUE CONSELHO TUTELAR - INSERIR**<br><br>Art. 108 - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Complementar Municipal Nº 266/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata ou a que se suceder. | 5 | 3<br><br>2 abstenção |

Tendo sido discutido e deliberado os itens da pauta, a presidente Daiana Delamar Agostinho, agradece a presença de todos. E eu, Evelim Sacardo Beraldo, segunda secretária do CMDCA, em conjunto com a Assessora Técnica do CMDCA, Simone do Nascimento Silva, lavramos a presente ata que será que será enviada para todos os conselheiros via e-mail, e na sequência assinada e publicada na página da internet deste conselho.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANA DELAMAR AGOSTINHO
Data: 20/03/2025 22:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daiana Delamar Agostinho
Presidente do CMDCA